



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 168/2025

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
EMERGENCIALMENTE 10 (DEZ)
SERVIDORES PARA O CARGO DE
MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL –
40 HORAS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 10 (dez) servidores para o cargo de Monitor de Educação Especial de 40 horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, cujos requisitos e atribuições estão estabelecidos na Lei Municipal nº 1.182/1993 e conforme Lei Municipal N.º 5.046/2025 que cria o respectivo cargo.

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo anterior será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis n.º 1.181/93 e n.º 2.473/2010.

Parágrafo Único: A vigência das contratações temporárias dispostas no artigo 1º terão o prazo máximo de 24 (vinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º – Aos servidores contratados pela presente Lei, será assegurado remuneração mensal equivalente ao padrão 4, do quadro de salários dos servidores Municipais, e demais vantagens previstas na legislação Municipal vigente.

Art. 4º – Para a contratação será realizado Processo Seletivo Simplificado, cujo Edital específico deverá ser publicado para essa finalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de julho de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 168/2025

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a):

O presente Projeto de Lei submetido à apreciação de Vossas Senhorias tem como objetivo primordial a autorização para a **contratação emergencial de 10 (dez) Monitores de Educação Especial** para atuar nas escolas do município de Crissiumal. Esta medida se faz necessária e urgente para garantir o **direito fundamental à educação inclusiva e de qualidade** para nossos alunos com necessidades educacionais especiais.

Conforme é de conhecimento desta Casa Legislativa, a **Lei Municipal nº 5.046/2025** recentemente aprovada criou o cargo de **Monitor de Educação Especial**. A criação desse cargo reflete o reconhecimento da crescente demanda por profissionais qualificados para oferecer o suporte individualizado e as adaptações pedagógicas necessárias ao pleno desenvolvimento e inclusão desses estudantes.

Contudo, a criação do cargo, por si só, não supre a necessidade imediata de pessoal. A realização de um **concurso público**, embora seja o método ideal para o provimento definitivo dessas vagas, é um processo que demanda tempo considerável para sua organização, execução e homologação. Durante esse período de espera, a ausência de monitores pode comprometer seriamente o atendimento educacional especializado, gerando prejuízos irreparáveis no aprendizado e na inclusão dos alunos que mais precisam de apoio.

A situação se enquadra perfeitamente na **excepcionalidade de interesse público**, conforme previsto no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal. A urgência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratação desses profissionais decorre diretamente da necessidade inadiável de garantir a continuidade e a qualidade do serviço público de educação especial. A não contratação imediata implicaria na sobrecarga dos professores regentes, na inadequação do ambiente de aprendizagem para os alunos com necessidades especiais e, em última instância, na violação de seus direitos.

Dessa forma, a contratação emergencial e temporária dos 10 (dez) Monitores de Educação Especial é uma **solução transitória e responsável**, que visa preencher essa lacuna crítica até que o provimento efetivo das vagas ocorra via concurso público. Importante ressaltar que a proposta prevê um **Processo Seletivo Simplificado** para a seleção dos profissionais, garantindo transparência e impessoalidade no preenchimento das vagas. Além disso, as contratações terão **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme a legislação municipal vigente, e serão custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal - RS, 30 de julho de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DWM**3WP****WO0****MRZ**